Fls. n.º 2
Proc. 7/12/96

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA — ESTADO DE SÃO PAULO

| Numero | Data | Rubrica |
|---|---|---|
| 1.218 | 12/08/96 | |

# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

**Projeto de Lei nº. 86 de 02 de 1996.**

reduzindo em 10% (dez por cento) o Imposto Sobre Serviços- ISS, de todo filiado a Associação Comercial e Industrial de Mococa -ACIM.

**FAÇO SABER,** que a **Câmara Municipal de Mococa**, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 1996, aprovou Projeto de Lei de autoria da Vereadora Marcia Rotta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1°.** - Todo contribuinte do Imposto Sobre Serviços -ISS, que for associado da Associação Comercial e Industrial de Mococa-ACIM, gozará desse tributo, um desconto de 10% (dez por cento), quando do seu recolhimento aos cofres públicos.

**Artigo 2°.** - Como prova de filiação o contribuinte, exibirá sua carteira de associado, e com prova de pagamento das mensalidades da Associação Comercial e Industrial de Mococa.

**Artigo 3°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 12 de agosto de 1996.

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador CALIO
Adiamento 2(DUAS) SESSÕES
Sala das Sessões 19/08/96
Presidente

MARCIA ROTTA
Vereadora

DESPACHO
A(s) Comissões Constituição, Finanças e Análise e Parecer
S. Sessões 21/08/1996.
Presidente

Retirado o Projeto em 1ª Discussão
Solicitado Vereadora Marcia Rotta
em 02/09/96

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Fls. n.º 3
Proc. 7/2/96

# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

## J U S T I F I C A T I V A

É um estímulo que apresentamos ao contribuinte, para que gozando de um desconto no seu imposto, possa também fazer parte do quadro associativo da Associação Comercial e Industrial de Mococa, que com maior número de filiados, estará melhor representando o comércio mocoquense, na sua incessante luta em busca de um espaço para vencer a atual crise, e como vencer a concorrência desleal do comércio informal, que se não forem tomadas providências urgentes, dará o golpe de misericórdia, aos comerciantes estabelecidos e contribuintes do erário municipal, estadual e nacional.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 12 de agosto de 1996.

**MARCIA ROTTA**
**Vereadora**

Fls. nº 4
Proc. 712/96

PROCESSO Nº.712/96 - PROJETO DE LEI Nº.86/96

Recebimento para estudo e parecer em 12 / 8 / 1996
com o prazo de 15 dias
vencivel em 30 / 8 / 1996
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Vacoca.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Comissão de Justiça o Vereador
Dr. Heliodoro
com prazo de 8 dias vencível em 21/8/96
Sala das Comissões, em
12 / 8 / 96

Recebimento para estudo e parecer em 12 / 8 / 1996
com o prazo de 15 dias
vencivel em 30 / 8 / 1996
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Vacoca.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator à Comissão de Finanças o Vereador
Dan B.
com prazo de 8 dias vencível em 21/8/96
Sala das Comissões, em
12 / 8 / 96
Presidente

Fls. 05
Em 4/12/96

# Câmara Municipal de Mococa
## Estado de São Paulo

**Parecer Conjunto das Comissões:**
**Constituição, Justiça e Redação**
**e**
**Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade**

**Ref. Projeto de Lei** - 86/96.

**Interessada** - **Vereadora - MARCIA ROTTA.**

**Relator** - **Vereador - DI TALIBERTI**

**Assunto** - Projeto de Lei nº. 86/96, reduzindo em 10% (dez por cento), o Imposto Sobre Serviços -ISS, de todo filiado à Associação Comercial e Industrial de Mococa.

Como Relator do Projeto de Lei nº. 86/96, de autoria da Nobre Vereadora Marcia Rotta, que propõe redução em 10% (dez por cento) do Imposto Sobre Serviços -ISS, de todo filiado à Associação Comercial e Industrial.

É uma propositura que não pode a luz da Constitucionalidade, prosperar, uma vez que é uma matéria dirigida gerando privilégio de ordem pessoal, quando a lei deve ter caráter de impessoalidade, não podendo jamais defender ou beneficiar uma facção da população, é princípio constitucional que todos são iguais perante a lei.

Ademais, por ainda entendermos que a questão tratada no Projeto de Lei examinado, ter caráter orçamentário, uma vez que reduz receita, função essa privativa do Prefeito Municipal, conforme define inciso IV do artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

Fls. nº 6
Proc. 716/96

# Câmara Municipal de Mococa
## Estado de São Paulo

Ainda o projeto aqui analisado, fere o art. 8º. da Constituição Federal que defende o direito de livre associação, ao induzir o contribuinte a filiar-se a uma entidade classista para assim gozar de redução no imposto a pagar, o que determine privilégios somente a um compartimento estanque da população.

Pelas razões invocadas somos pela rejeição da matéria aqui enfocada.

**Sala das Comissões, 13 de agosto de 1996.**

**RELATOR**

**DI TALIBERTI**
**Relator**
**Comissão Constituição, Justiça e Redação**

**Aprovado o parecer do Relator, pela rejeição do Projeto.**

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

**Comissão Constituição, Justiça e Redação**

**Dra. MARÍLIA PEREIRA LIMA**
**Vice-Presidente**

**ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR**
**Secretário**

**Orçamento, Finanças e Contabilidade**

**JOÃO BATISTA DE SOUZA**
**Presidente**

**JOSÉ POMPEO CORRADI**
**Vice-Presidente**

**Dra. MARÍLIA PEREIRA LIMA**
**Secretária**

Fls. nº 7
Proc. 716 96

# PROJETO DE LEI Nº 086/96

**EMENDA:**

**Aditiva no artigo 1º, no seguinte teor:** "Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a".

DE AUTORIA DO VEREADOR DI TALIBERTI, APROVADA NA SESSÃO DO DIA 19/08/96